

CONTRATO nº025/2022-IASB.
Processo Administrativo nº 0003476/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB E A EMPRESA 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI.

Pelo presente Instrumento Particular, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB**, Instituição Autárquica Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 9.286 de 26 de junho de 2017, com sede na Trav. Dr. Enéas Pinheiro, nº 2300 – bairro do Marco, CEP 66095-015, nesta capital inscrita no CNPJ 29.331.512/0001-12, neste ato representado por sua presidente interina, conforme portaria nº 743/2022 – PMB, **JURANDIR SANTOS DE NOVAES**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1365910 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº117.921.082-49, residente e domiciliada em Belém – PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI**, empresa com sede estabelecida na Travessa Apinages, nº 480, bairro: Batista Campos, CEP:66025-002, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.758/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua sócio-administradora/procuradora **INGRID BARROS MEDEIROS**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 039.249.733-69, residente e domiciliada no município de Belém/PA, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº025/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021-SEGEF e da **Ata de Registro de Preços nº 14/2022-SEGEF**, consoante o **Processo nº 478/2019**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação SRP nº 18/2021 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGE/PMB**, conforme parecer jurídico nº 041/2022-NSAJ/SEGE/PMB, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES OU PEÇAS, AR CONDICIONADOS DO TIPO JANELA, MINI CENTRAIS SPLIT – HI-WALL (PAREDE) E MINI CENTRAIS SPLIT PISO - TETO, MINI CENTRAIS SPLIT CASSETE E MINI CENTRAIS SPLIT TORRE”** instalados nas dependências prediais dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, consoante com o quadro que segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022-SEGE/PMB – PE SRP 18/2021						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ JANELA DE 7.500/10.000 / 12.000 / 18.000 BTU'S	SERVIÇO	96	71,00	6.816,00	81.792,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ JANELA DE 7.500 / 10.000 / 12.000 / 18.000 BTU'S			72,36	6.946,56	83.358,72
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 9.000 / 12.000 / 30.000 BTU'S	SERVIÇO	38	88,55	3.364,90	40.378,80
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 9.000 / 12.000 / 30.000 BTU'S			89,50	3.401,00	40.812,00
23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO/TETO-CASSETE-TORRE 60.000 BTU'S	SERVIÇO	14	98,09	1.373,26	16.479,12
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO/TETO-CASSETE-TORRE 60.000 BTU'S			99,00	1.386,00	16.632,00

	CUSTO ESTIMADO ANUAL DE PEÇAS EM ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO SERVIÇO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)	50%	279.452,64	139.726,32
VALOR TOTAL ANUAL R\$			419.178,96	
	Valor por extenso: Quatrocentos e dezenove mil, cento e setenta e oito reais e noventa e seis centavos.			

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços objeto desta contratação deverão observar rigorosamente o descrito no **ANEXO A - EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, LOCALIZAÇÃO IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS, TABELA I - RESUMO DE LOTES** e **ANEXO C – ORÇAMENTO ESTIMATIVO DO LOTE** o qual define os Participantes, Quantidades, Especificações dos Equipamentos e Estimativa de custos;

5.2. A empresa **CONTRATADA** fornecerá todo o material, equipamentos, ferramentas de uso individual e coletivo, EPI, EPC e mão de obra necessários à realização dos serviços. Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços;

5.3. Os serviços serão realizados sempre em atendimento à **ORDEM DE SERVIÇO**, conforme modelo constante do **Anexo E do Edital**, expedida pela **CONTRATANTE**;

5.4. Os Custos de deslocamento de seus técnicos e ou equipamentos necessários a realização dos serviços ao local de manutenção correrá por conta da **CONTRATADA**, incluindo despesas referentes a transporte. Os serviços serão realizados, conforme estabelecido na **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida pela **CONTRATANTE**;

5.5. Os Serviços desta contratação poderão se estender à equipamentos que por quaisquer motivos venham a ser acrescidos aos órgãos e entidades da Prefeitura, seja em substituição de equipamentos defeituosos, no fim de sua vida útil, ou por necessidade de aumento de refrigeração dos ambientes, até os limites previstos na lei;

5.6. Não será permitida a Subcontratação dos serviços ou sublocação dos serviços, ficando estes exclusivamente sob a responsabilidade do contratado;

5.7. Cada Participante só poderá executar um único LOTE.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

6.1. O(s) local(is) de prestação do serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado se dará (ao) nas instalações prediais dos órgãos e entidades participantes e/ou que venham a participar do presente certame, sediados no Município de Belém, conforme **ANEXO A**, ou, em casos especiais, nas dependências da **CONTRATADA**.

6.2. Os locais de fornecimento do serviço serão determinados pelos órgãos ou entidades **CONTRATANTES** no Município de Belém;

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. O Licitante deverá apresentar a proposta elaborada nos moldes do Anexo D, sendo um Planilha detalhada para cada LOTE;

7.2. Os valores expressos na proposta comercial do licitante deverão incluir todos os insumos necessários a fiel execução do(s) contrato(s), tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto;

7.3. Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor não serão repactuados ou reajustados, refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado, salvo nos casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma estabelecida no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e demais disposições legais em vigor;

7.4. Os preços unitários propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, veículos, impostos, taxas, fretes, descontos, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

7.5. Deve ser apresentada composição de custos unitários constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, veículos, etc, com seus respectivos preços ofertados, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e BDI, observando-se, sempre que possível, as composições de custos que referenciam a Planilha Orçamentária;

7.6. As participantes devem possuir em seu objeto social atividades que sejam pertinentes e compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;

7.7. Apresentar declaração formal da disponibilidade dos veículos, equipamentos e empregados, compatível para executar cada lote, apresentando no os seguintes componentes:

LOTE

- Veículo Tipo: Furgão ou Utilitário
- Encarregado:
- Número de Técnico de refrigeração (Motorista)
- Auxiliar de refrigeração:
- Equipamentos e Ferramental próprio para serviços de Refrigeração (Manômetros, Bombas de Vácuo, Etc...)

7.8. Manter prepostos durante toda a vigência do contrato, munidos de telefone celular para monitorar os serviços executados pelas equipes de campo, bem como para contatar e ou serem contatos com representantes da PREFEITURA quando necessário;

7.9. Todos os materiais a serem aplicados nos serviços deverão ser adquiridos de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos, nas normas da ABNT, e quando necessário devem ser certificados e homologados pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia ou laboratórios conveniados/credenciados/acreditados pelo INMETRO, e de preferência que tenham selo PROCEL, devendo ser apresentados e anexados cópias das certificações/homologações junto e correspondentes aos materiais contidas na relação das notas fiscais de aquisição dos materiais, a serem entregues a entidade toda vez aplicados em que ocorrer em manutenções corretivas dos lotes contratados;

7.10. Os materiais destinados a serem aplicados no Município de Belém, deverão ter suas compras efetuadas em nota fiscal própria e separadas das outras notas fiscais dos mesmos materiais e ou outros materiais que a **CONTRATADA** tenha com outros contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento e a aceitação dos serviços licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do item, com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3. A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na forma prevista no Contrato;

10.2. Indicar formalmente à **CONTRATADA** a equipe de fiscalização dos serviços.

10.3. Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis;

10.4. Orientar a **CONTRATADA** quanto à melhor forma de execução dos serviços;

10.5. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços.

10.6. Promover, por intermédio do servidor designado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Edital e Anexos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

10.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

10.8. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo II deste Edital;

10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.10. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

10.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação dos serviços que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;

10.12. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.13. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou nova realização dos serviços que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

11.2. Colocar à disposição dos Órgãos/Entidades, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos ANEXOS B, C e II;

11.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

11.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviços(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

11.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

11.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do serviço contratado, sem prévia autorização;

11.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEGEP/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra especializada, das peças, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desta especificação técnica obriga-se a:

11.9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.9.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, apresentando a equipe que irá prestar os serviços ao responsável de cada órgão/entidade com as identificações e referências de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.9.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

11.9.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

11.9.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Prefeitura;

11.9.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

11.9.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

11.9.8. Nomear prepostos responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.9.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

11.9.10. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

11.9.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

11.9.12. É dever da **CONTRATADA** observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization);

11.9.13. Atender, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, de segunda a sexta- feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, ou excepcionalmente nos finais de semana e Feriados, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**;

11.9.14. Fornecer os nomes dos Engenheiros Mecânico, responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão finalizar os chamados da **CONTRATANTE**, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tanto para manutenção preventiva quanto para corretiva;

11.9.15. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia, durante o horário de funcionamento da **CONTRATANTE** e, se for o caso, nos finais de semana e/ou Feriados, a critério da **CONTRATANTE**;

11.9.16. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

11.9.17. Manter no local do serviço equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução do mesmo, durante a sua prestação;

11.9.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

11.9.19. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela **CONTRATANTE**, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.000 volts, avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.);

11.9.20. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

a) Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da **CONTRATANTE**;

b) A pedido do executor do Contrato;

11.10. Deverá comunicar previamente a **CONTRATANTE**, reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos;

11.11. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

11.12. Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material, em separado;

11.13. Emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo executor do contrato;

11.14. Quando da retirada de aparelhos para serviços em oficina, a **CONTRATADA** deverá suprir o ambiente com outro aparelho correlato, até o retorno ao local do referido equipamento danificado, tendo para isso a empresa dispor de equipamentos para substituição conforme listados no Anexo A deste Edital e seus Anexos, sujeito à fiscalização;

11.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnicos, especializados em serviços objeto destas especificações, em número suficiente para atendimentos nas unidades da **CONTRATANTE** localizadas no Município de Belém;

11.16. A **CONTRATADA** deverá estar estabelecida com endereço fixo nesta capital, no município de Belém;

11.17. CONTRATADA deverá possuir e manter durante o período de contrato os elementos citados no subitem 13.1.;

11.18. A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá possuir veículos para locomoção de seus técnicos a fim de atender chamadas imediatas em quaisquer unidades da **CONTRATANTE**;

11.19. Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;

11.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado;

11.21. Apresentar, junto com a Nota Fiscal de cobrança, as Certidões de quitação junto ao INSS e FGTS;

11.22. Permitir o livre acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**;

11.23. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as condições pré- estabelecidas;

11.24. Apresentar relatório mensal das atividades, discriminando todas as irregularidades encontradas na execução dos serviços, apontando soluções para cada caso;

11.25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.26. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

11.27. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da futura Contratação;

11.28. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

11.28.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

11.28.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.28.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

11.28.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

11.28.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica;

11.29. A **CONTRATADA** deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

11.30. Na ocasião da assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá dispor de "**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país;

13.2 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;

13.3 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos Materiais Técnicos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento;

13.4 Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

13.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

13.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

13.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

14.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 08

Sub-Função: 122

Programas: 0006

Projeto/Atividade: 2324

Sub-Ação: 001

Tarefa 001

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1753030000

15.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

16.1. O valor do contrato é de **R\$ 419.178,96** (Quatrocentos e dezenove mil, cento e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

17.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

17.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes

apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo indôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração

Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

19.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

19.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

19.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

19.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do

CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

19.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 14.1**.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

20.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

20.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto licitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

25.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato

no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

26.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, de de 2022.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB
CONTRATANTE**

**3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-
MECÂNICOS EIRELI.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF/MF:

2 - _____

Nome:

CPF/MF: